



VOTO

PROCESSO: 00058.541396/2017-31

INTERESSADO: BOLSA TÁXI AÉREO, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA ANÁLISE

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. Conforme consta do **Parecer nº 17/2018/GTOS/GEAM/SAS**, de 25/01/2018 (Doc. 1413457), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo à sociedade empresária **BOLSA TÁXI AÉREO LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 26/01/2018, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1461056** e o código CRC **D6937CF5**.